

§ 2º A prioridade assegurada no caput importa a localização privilegiada das vagas, a serem demarcadas próximo às entradas dos respectivos estacionamentos.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Trânsito e Engenharia Viária intimará os estacionamentos já licenciados para se adaptarem os ditames dos arts. 5º, 6º e 7º, no prazo de quarenta e cinco dias, mantido o prazo consolidado nesta Lei.

Art. 9º Cabe ao Poder Executivo à Secretaria Municipal de Trânsito e Engenharia Viária a fiscalização do fiel cumprimento dos arts. 5º, 6º, 7º e 8º.

Art. 10. O Poder Executivo condicionará a licença de estacionamento de propriedade privada ao cumprimento desta Lei.

Art. 11. O descumprimento às disposições desta Lei sujeita os responsáveis pelo estabelecimento o imposto e multa de duzentos e cinquenta inteiros e oito décimos de unidades de Unidade Fiscal de Referência-Ufir.

Parágrafo único. A reincidência implicará o pagamento da multa em dobro, incidindo cumulativamente sobre as sucessivas reincidências, podendo a sexta infração resultar na cassação de alvará.

Art. 12. Os estacionamentos privados, localizados no Município de Maricá, ficam obrigados a conceder aos veículos automotores utilizados por pessoas com deficiência, período mínimo de gratuidade do pagamento de tarifa correspondente a uma hora.

SEÇÃO III

Estacionamento na Orla

Art. 13. Fica estabelecido que nas orlas do Município de Maricá sejam reservadas e demarcadas vagas exclusivas para pessoas com deficiência, sendo obrigatória, nas adjacências dos postos de salvamento e acesso à praia, a reserva de vagas o mais próximo possível.

Art. 14. As reservas tratadas no art. 13 obedecerão aos seguintes critérios:

I – as vagas serão de fácil acesso, sinalizadas de forma clara, visível e com o posicionamento voltado a garantir maior comodidade, bastando o usuário apresentar documento hábil que comprove sua condição;
II – a reserva de vagas será de dois por cento do total de vagas existentes, nos termos da Resolução 304, de 18 de dezembro de 2008, do Contran – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 15. O Poder Executivo editará resolução padronizada as sinalizações – vertical e horizontal, que deverão ser utilizadas na identificação das vagas, na forma estabelecida pelas Resoluções 303 e 304, ambas de 18 de dezembro de 2008 do Contran.

Art. 16. O desrespeito ao estacionamento privativo às pessoas com deficiência, implicará em multa, conforme previsto no art. 181, XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 23 de março de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.120, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA PAULO ROBERTO LEMOS, A ATUAL RUA 28 – DO BAIRRO CORDEIRINHO – CEP: 24.921.552 - 2º DISTRITO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "RUA PAULO ROBERTO LEMOS", a atual Rua 28 do Bairro Cordeirinho - CEP: 24.921-552 – 2º Distrito de Maricá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 23 de março de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ



Estado do RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA

DECRETO Nº 833, de 24/03/2022.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 15.946.430,00 (QUINZE MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E TRINTA REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

• a Lei 3.082, de 29 de novembro de 2021, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 15.946.430,00 (QUINZE MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E TRINTA REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado		
						Órgão	Unidade
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 – EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2219	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.96	0100	18638	R\$ 160.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 – EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2219	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.46	0100	18548	R\$ 524.900,00
64 – INST MUN DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	1 – INST MUN DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	4.122.76.2388	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS INSTITUTO	3.3.9.0.39	0100	18396	R\$ 51.030,00
71 – EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	1 – EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	4.122.85.2318	AQUISI. MANUTENÇÃO E MONITOR DA FROTA	3.3.9.0.39	0206	18464	R\$ 5.210.500,00
94 – INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	1 – INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	19.573.78.2413	APOIO ESTRUTURAÇÃO DO AMBIENTE DE INOVAÇÃO	3.3.9.0.39	0236	18399	R\$ 6.000.000,00
94 – INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	1 – INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	19.573.78.2414	FOM POL.QUA ENS PES AMB CTIE	3.3.9.0.39	0236	18400	R\$ 4.000.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 15.946.430,00

Art. 2º - Os Créditos de que trata o Art 1º, observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 10, da Lei 3.082, de 29 de novembro de 2021, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito Municipal